



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

OBJETO de LEM Nº 83/92- nº na origem s/008

nº 26 de maio de 19 92- data da entrada: 28/5/92

ator Poder Executivo

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

MENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal
abrir Crédito Especial até a quantia de cr\$
80.000.000,00 e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

RÉGIME DE URGÊNCIA

A Comissão de JUSTIÇA/FINANÇAS
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal, 28 de 05 19 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 28 de maio
de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 28 de maio
de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 28 de maio
de 19 92.

S. S. Câmara Municipal, 28 de 5 de 19 92



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei nº 083/92, nº na origem 008/92.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial até a quantia de Cr\$ 80.000.000, 00 (Oitenta Milhões de Cruzeiros) e dá outras providências.

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL até a quantia de Cr\$..... 80.000.000,00 (Oitenta Milhões de Cruzeiros), destinado a custear despesas com a aquisição de um imóvel localizado a Rua Cazuza Barreto, nº 113, nesta cidade, destinado a sede da Superintendência de Transportes Públicos - STP, cuja programação funcional e classificação econômica, não foi contemplada na Lei de Meios do orçamento vigente, daquela Autarquia.

ART. 2º - Mediante Decreto, o Poder Executivo Municipal, discriminará no Orçamento Programa da STP, a CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA E CATEGORIAS ECONÔMICAS CABÍVEIS, para a aplicação das despesas de que trata esta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 28 de maio do corrente exercício.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Comissões, em 28 de maio de 1992.

IVAN CABRAL
Presidente

ERINALDO GUEDES
Secretário

IVAM FREIRE
Membro



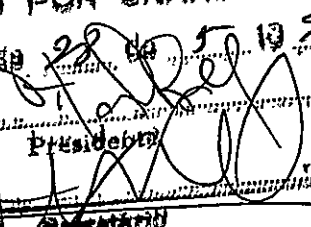
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 1, ao Projeto de Lei nº 83/92

Suprima-se o enunciado " O Prefeito Constitucional do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei."

S.S., em 28 de maio de 1992


Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 28 de 5.13.92

Presidente

Secretário



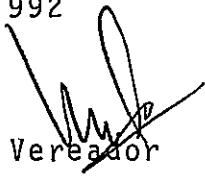
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

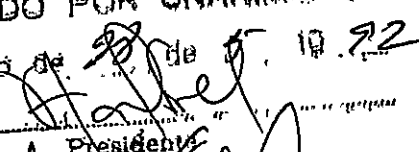
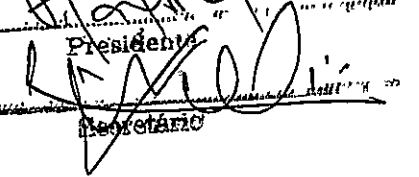
Emenda nº 2, ao Projeto de Lei nº 83/92

Acrescente-se o seguinte artigo:

" Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário."

S.S., em 28 de maio de 1992


Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 28 de 05. 10. 92

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

GABPRE/ 008 /92 - MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores
Vereadores da Câmara Municipal
de Campina Grande,

Honra-me submeter a apreciação dos insígnos Membros desta Casa Legislativa, o anexo PROJETO DE LEI, propondo autorização desta Câmara, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir CRÉDITO ESPECIAL, até o limete de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), no orçamento vigente da SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - STP.

A autorização em referência, objetiva criar disponibilidade orçamentária daquela Autarquia Municipal para atender ao empenhamento de despesas com a aquisição de um imóvel localizado à Rua Cazuza Barreto, nº 113 nesta cidade, destinado a sede da Superintendência de Transportes Públicos - STP.

Justifica-se o deferimento do pleito, pela necessidade imprescindível de dotar a STP de um prédio próprio para funcionar as suas atividades operacionais com melhoria da sua capacidade instalada, sendo necessário dotar o orçamento de inversões financeiras para o pagamento de despesas orçamentárias, possibilitando a efetiva operação à Luz de Direito Financeiro.

Por derradeiro, Senhor Presidente e Ilustres pares, invoco o grande espírito público e a responsabilidade de todos no exame da matéria, imprescindível à execução da despesa pública.

Diante deste objetivo, espero a sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, cuja programação funcional e classificação econômica, não foi contemplada na Lei do orçamento vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Certo de que os ilustres pares desta casa, compreenderão a relevância e o alcance da propositura que fundamenta este importante documento, encarrego apreciar e votar o projeto em questão, com a urgência possível, para tanto, espero contar com apoio, a sensibilidade e o alto espírito público de VV. Excias, e dos demais Membros desta Augusta Casa Legislativa, na concessão desse importante objetivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

Campina Grande, 26 de maio de 1992.


CASSIO CUNHA LIMA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 83/92

Em, ____ de maio de 1992.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A QUANTIA DE Cr\$ 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL até a quantia de Cr\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros), destinado a custear despesas com a aquisição de um imóvel localizado a rua Cazuza Barreto, nº 113 nesta cidade, destinado a sede da Superintendência de Transportes Públicos - STP, cuja programação funcional e classificação econômica, não foi contemplada na Lei de Meios do orçamento vigente, daquela Autarquia.

Art. 2º - Mediante Decreto, o Poder Executivo Municipal, discriminará no Orçamento Programa da STP, a CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA E CATEGORIAS ECONÔMICAS CABÍVEIS, para a aplicação das despesas de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 28 de maio do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em ---- de maio de 1992.


CASSIO CUNHA LIMA

Prefeito